

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

## **NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº: **22.558.2016-00-TCE/AC**

ASSUNTO: Apurar responsabilidade pelo não envio da folha de pagamento e demais informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, referentes aos três primeiros bimestres de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 102/2016 – **Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo.**

RESPONSÁVEL: Senhor **EDÉSIO MATOS DOS SANTOS**

FINALIDADE: De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **notificar** o Senhor **Edésio Matos dos Santos** para tomar conhecimento da decisão proferida no **Acórdão nº 1.277/2017/1ª Câmara-TCE/AC**, e para, querendo, apresentar **Recurso de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme artigo 157, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Acre (Resolução nº 30, de 28/11/1996), estando os documentos pertinentes disponibilizados no endereço eletrônico **app.tce.ac.gov.br/portaldogestor**, bem como nos autos físicos na Secretaria das Sessões deste Tribunal.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, Rio Branco/Acre, CEP: 69.918-111  
Telefone: (68) 3025- 2039 – Fax: (68)3025-2041  
e-mail: [pres@tce.ac.gov.br](mailto:pres@tce.ac.gov.br)

Rio Branco/Acre, 29 de novembro de 2017.

**João Manoel de Souza Mendes**  
Secretário das Sessões do TCE/AC

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE-AC N° 22.558.2016-00  
ENTIDADE: Câmara Municipal de MARECHAL THAUMATURGO - AC  
NATUREZA: Apurar responsabilidade  
OBJETO: Apurar a responsabilidade pelo não envio da Folha de Pagamento e demais informações necessárias ao acompanhamento das Despesas de Pessoal, referentes aos 03 (Três) Primeiros Bimestres de 2016, em descumprimento à RESOLUÇÃO TCE/AC n° 102/2016.  
RESPONSÁVEL: EDÉSIO MATOS DOS SANTOS  
RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

## ACÓRDÃO N° 1.277/2017

### 1ª CÂMARA – TCE/AC

EMENTA: Processo Autônomo, Apurar responsabilidade. Descumprimento da RESOLUÇÃO TCE/AC n° 102/2016. Artº 1º e 5º, e diante da grave inflação. Aplicação de multa prevista na Lei Complementar Estadual n° 38/1993, Art. 89, Inciso II, devendo ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das Prestações de Contas da Unidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo** acima identificado, **ACORDAM** os Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator: a) Pelo arquivamento** deste Processo; **b) Pela notificação** do Senhor EDÉSIO MATOS DOS SANTOS, para cumprimento da legislação pertinente, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Complementar Estadual n° 38/1993, Art. 89, Inciso VII. Sem mais considerações, depois de **cumpridas as formalidades** de estilo, pelo **arquivamento** deste Processo.

Rio Branco – Acre, 20 de setembro de 2017.

  
Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**  
Presidente da 1ª Câmara do TCE/AC

PROCESSO TCE/AC N° 22.558.2016-00 E ACÓRDÃO N° 1.277/2017 1ª CÂMARA 

Pág. 1 de 2



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

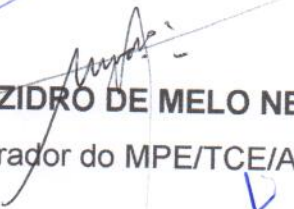


Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**  
Membro




Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**  
Membro

Fui presente:



**JOÃO IZIDRO DE MELO NETO**  
Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE-AC N° 22.558.2016-00

ENTIDADE: Câmara Municipal de MARACHAL THAUMATURGO - AC

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar a responsabilidade pelo não envio da folha de pagamento e demais informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, referentes aos 03 (três) primeiros bimestres de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 102/2016.

RESPONSÁVEL: EDÉSIO MATOS DOS SANTOS

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

## RELATÓRIO

O presente **Processo Autônomo** foi aberto com o escopo de apurar a responsabilidade do Senhor EDÉSIO MATOS DOS SANTOS, **Presidente da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC** à época, pelo **não envio da Folha de Pagamento** e demais **informações necessárias** ao acompanhamento das **Despesas de Pessoal**, referente aos **03 (Três) Primeiros Bimestres de 2016**, em **descumprimento** à RESOLUÇÃO TCE/AC nº 102/2016, Artº. 1º e 5º, cujo **prazo**, no tocante às remessas referentes aos **três primeiro Bimestres de 2016**, **era até o dia 30 de julho de 2016**.

A DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - DAFO, por meio da **2ª Inspeção Geral de Controle Externo - IGCE**, elaborou o **Relatório de Análise Técnica Preliminar às folhas 13 e 14**, e constatou:

1) O descumprimento do **Gestor** às determinações constantes da RESOLUÇÃO TCE/AC nº 102/2016, Artº. 1º e 5º, ante o **não envio da Folha de Pagamento** e demais **informações necessárias** ao acompanhamento das **Despesas de Pessoal**, referente aos **03 (Três) Primeiros Bimestres de 2016**;



*Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

3) A análise observou que embora o atendimento à RESOLUÇÃO TCE/AC nº 102/2016 tenha sido **intempestivo** por parte do Senhor EDÉSIO MATOS DOS SANTO, a 2ª IGCE se manifesta pelo **arquivamento** do Processo.

O presente **Feito** veio-me por meio de **DISTRIBUIÇÃO**, na forma do **Assento Regimental nº 02/2000** desta Corte de Contas, e para **relato** e **voto** em **15 de setembro de 2016**.

O Ministério Público Especial pronunciou-se à **folha 19**, por meio de sua Ilustre Procuradora **Anna Helena de Azevedo Lima**.

É o **Relatório**.

Rio Branco-AC, 29 de agosto de 2017.



**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**  
**CONSELHEIRO RELATOR**





*Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

PROCESSO TCE-AC N° 22.558.2016-00

ENTIDADE: Câmara Municipal de MARECHAL THAUMATURGO - AC

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar a responsabilidade pelo não envio da folha de pagamento e demais informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, referentes aos 03 (três) primeiros bimestres de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 102/2016.

RESPONSÁVEL: EDÉSIO MATOS DOS SANTOS

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

### CONCLUSÃO E VOTO

Trata-se de **Processo Autônomo** instaurado com o escopo de apurar a responsabilidade do Senhor EDÉSIO MATOS DOS SANTOS, **Presidente** da **Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC** à época, pelo **não envio da Folha de Pagamento** e demais **informações necessárias** ao acompanhamento das **Despesas de Pessoal**, referente aos **03 (Três) Primeiros Bimestres de 2016**, em **descumprimento** à RESOLUÇÃO TCE/AC nº 102/2016, Art<sup>º</sup>. 1º e 5º.

O **prazo** para a remessa da **Folha de Pessoal** e demais **informações necessárias** previstas no Art. 5º da mencionada Resolução era até **30 de julho de 2016**, no entanto só tiveram seu **envio** confirmado em **16 de agosto de 2016**, portanto **fora do prazo legal** estabelecido.

A análise técnica procedida verificou que o **Gestor** encaminhou **intempestivamente** as informações atinentes à referida Resolução, referente aos **03 (Três) Primeiros Bimestres de 2016**, com pequena margem de atraso, pelo que sugeriu o arquivamento do Processo..



*Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

Em seu **Parecer** o Ministério Público Especial, excepcionalmente concorda com as conclusões da área técnica e opina pelo **arquivamento** dos autos.

Diante do exposto, **voto**:

- a) Pelo **arquivamento** deste **Processo**;
- b) Pela **notificação** do Senhor EDÉSIO MATOS DOS SANTOS para cumprimento da legislação pertinente, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, Art. 89, Inciso VII.

Sem mais considerações, depois de **cumpridas as formalidades** de estilo, pelo **arquivamento** deste **Processo**.

É como **Voto**

Rio Branco-AC, 29 de agosto de 2017.



**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**  
**CONSELHEIRO RELATOR**